

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Atualização do edital de licitações da Oferta Permanente Concessão (OPC) em função da inclusão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais, que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental, e adequação dos parâmetros técnicos.

Referências:

Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88;
Nota Técnica nº 5/2023/SPL/ANP-RJ (SEI nº 2822688);
Nota Técnica nº 21/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4025327);
Nota Técnica Conjunta nº 08/2024 (SEI nº 4270153);
Nota Técnica Conjunta nº 24/2024 (SEI nº 4335638);
Nota Técnica Conjunta nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916);
Nota Técnica Conjunta nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270);
Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924);
Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930);
Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441);
Nota Técnica nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523);
Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540);
Nota Técnica nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555);
Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577);
Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601);
Nota Técnica nº 36/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260550);
Minuta Edital OPC_v04.03_com controle (SEI nº 5267519);
Minuta Edital OPC_v04.03_sem controle (SEI nº 5267524);
Minuta Edital OPC_v04.03_em word (SEI nº 5267531).

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre as alterações que se fizeram necessárias no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) em função da inclusão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais (AMs) que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.

1.2. Importante esclarecer que a atualização do edital, objeto desta Nota Técnica, não implica revisão das regras estabelecidas para a participação das licitantes no procedimento da Oferta Permanente, restringindo-se somente à inclusão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais. As regras definidas na última versão do edital publicada (versão 04.02) permanecem inalteradas.

1.3. Sendo assim, esta nota técnica está organizada em seis seções, incluindo esta breve seção introdutória. A segunda seção apresenta a base legal e suas referências. A terceira seção contém breve histórico da OPC, com o intuito de contextualizar as modificações no edital até a presente proposta. A quarta seção tem por objetivo descrever os critérios para seleção de blocos e áreas para inclusão no edital da OPC. A quinta seção aponta as principais alterações implementadas na presente atualização do edital e suas respectivas motivações. E, por fim, a sexta seção traz as conclusões do documento.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

2.1. O edital de licitações da OPC foi elaborado em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17/2017, com redação dada pela Resolução CNPE nº 3/2020, e a Resolução ANP (RANP) nº 969/2024.

2.2. A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

2.3. A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

2.4. Cabe destacar, ainda, que por meio da Resolução nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, a ANP está autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE.

2.5. Por sua vez, a RANP nº 969/2024 estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas à outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

2.6. Adicionalmente, a Nota Técnica Conjunta nº 08/2024 (SEI nº 4270153) e a Nota Técnica Conjunta nº 24/2024 (SEI nº 4335638) definiram critérios socioambientais mais abrangentes de recortes, respectivamente, para os blocos exploratórios e para AMs terrestres que venham a integrar os editais da OPC.

3. BREVE HISTÓRICO DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

3.1. A Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), à luz da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ANP nº 265/2020 (Regimento Interno), iniciou o processo da Oferta Permanente, com a publicação de seu pré-edital em 27 de abril de 2018.

3.2. Como premissa, os blocos e áreas foram selecionados em bacias de diferentes ambientes e modelos exploratórios, com o objetivo de ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no país, ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, fixar empresas nacionais e estrangeiras no Brasil e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em consonância com o art. 65 da Lei nº 12.351/2010, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

3.3. Os instrumentos licitatórios (edital e modelos de contratos) da OPC sofreram alterações ao longo do tempo decorrentes de revisões ou atualizações. As revisões compreendem os aprimoramentos de forma e conteúdo que refletem o conhecimento e a experiência adquiridos por meio das licitações anteriores. As atualizações, por sua vez, compreendem tão-somente alterações no rol de objetos em oferta, com inclusões, exclusões e adequações de blocos e áreas, sem modificação das regras editalícias.

3.4. O Quadro 1, abaixo, resume as versões dos Editais da Licitação da OPC já publicados pela ANP:

Quadro 1 - Versões dos Editais da Licitação da OPC publicados pela ANP.

Data da Publicação	Versão	Total Blocos/áreas em oferta	Observação
20/07/2018	Edital_versão 01	148 blocos / 14 áreas	1ª versão do edital e contrato da OPC
10/09/2018	Edital_versão 01.01 e 01.02	158 blocos / 0 área	Atualização de objetos (Inclusão de 10 blocos e exclusão de 14 áreas)
17/05/2019	Edital_versão 01.03	600 blocos / 14 áreas	Atualização de objetos (Inclusão de 442 blocos e 14 áreas)
21/07/2020	Edital_versão 02.01	708 blocos / 3 áreas	1ª Revisão do edital e atualização dos objetos (exclusão de 33 blocos e 12 áreas arrematados no 1º ciclo, bem como inclusão de 141 blocos e 3 áreas)

Data da Publicação	Versão	Total Blocos/áreas em oferta	Observação
14/05/2021	Edital_versão 02.01a	691 blocos / 0 área	Atualização de objetos (Exclusão de 17 blocos e 1 área arrematados no 2º ciclo, bem como e exclusão de 2 outras áreas)
30/07/2021	Edital_versão 02.02	1068 blocos / 0 área	Atualização de objetos (Inclusão de 377 blocos)
26/09/2022	Edital_versão 02.03	1009 blocos / 0 área	Atualização de objetos (Exclusão de 59 blocos do 3º ciclo)
04/07/2023	Edital_versão 03	955 blocos / 1 área	2ª Revisão do edital e atualização dos objetos (inclusão de 87 blocos da 17ª Rodada, dos blocos PRC-T-54 e ES-T-399 e da área Japiim + exclusão 143 blocos com Manifestação Conjunta MMA/MME próxima da expiração)
29/12/2023	Edital revogado	Revogação dos Editais de Licitação da OPC e OPP em razão da publicação da Resolução CNPE nº 11/2023, conforme determinado pela Resolução de Diretoria (RD) nº 754/2023. Novas versões dos Editais deverão publicadas após adequação às novas diretrizes de Conteúdo Local estabelecidas pelo CNPE.	
19/12/2024	Edital_versão 04	332 blocos	3ª Revisão dos instrumentos licitatórios e atualização dos objetos (exclusão de 192 blocos e 1 AM - Japiim - e exclusão de blocos com MC vencida)
28/03/2025	Edital_versão 04.01	332 blocos	Atualização do Anexo I (alteração da validade da MC de 11 blocos do Espírito Santo)
18/06/2025	Edital versão 04.02	187 blocos, sendo 176 em oferta e 11 arrematados no 5º ciclo, que só serão excluídos após a assinatura	Atualização de objetos (exclusão de blocos 145 blocos que perderam a validade da MC em junho/2025)

3.5. Até o momento foram realizadas sessões públicas de apresentação de oferta de 5 (cinco) ciclos da OPC:

1º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão

3.5.1. Em 27 de junho de 2019, foi divulgado o cronograma do 1º Ciclo da OPC no Diário Oficial da União. A ANP realizou a sessão pública de apresentação de ofertas do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão em 10 de setembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.5.2. Foram arrematados 33 (trinta e três) blocos da bacia marítima de Sergipe-Alagoas e nas bacias terrestres do Parnaíba, Potiguar e Recôncavo. Das AMs, foram arrematadas 12 (doze) localizadas nas bacias terrestres de Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Espírito Santo.

3.5.3. Os respectivos 45 (quarenta e cinco) contratos de concessão foram assinados entre 14 de fevereiro de 2020 e 27 de setembro de 2021.

3.5.4. Após o 1º Ciclo, a OPC teve seus instrumentos licitatórios revisados em julho de 2020, quando também foram atualizados os blocos e áreas em ofertas.

2º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão

3.5.5. O 2º Ciclo da OPC teve início em 11/09/2020 com a publicação do cronograma aprovado pela Comissão Especial de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (CEL OPC) na 1ª Reunião Extraordinária, de 10/09/2020.

3.5.6. No 2º Ciclo da Oferta Permanente, foram arrematados 17 (dezessete) blocos localizados nas bacias do Amazonas, Campos, Espírito Santo e Paraná e a AM de Juruá, localizada na bacia terrestre do Solimões.

3.5.7. Em 28 de junho de 2021, foram assinados os 18 (dezoito) contratos de concessão do Ciclo e o encerramento das atividades da CEL referentes ao 2º Ciclo da OPC se deu em 08 de julho de 2021.

3.5.8. Posteriormente, os blocos e áreas em oferta no edital foram atualizados em duas ocasiões, antes do 3º Ciclo da OPC.

3º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão

3.5.9. O 3º Ciclo da OPC foi iniciado em 16/12/2021, com a publicação do cronograma indicativo do ciclo, conforme deliberação da 38ª Reunião da Comissão Especial de Licitações CEL OPC.

3.5.10. A Sessão Pública de apresentação de Ofertas referente ao 3º Ciclo da Oferta Permanente ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2022.

3.5.11. Foram arrematados 59 (cinquenta e nove) blocos localizados nas bacias do Espírito Santo, Potiguar, Recôncavo, Santos, Sergipe-Alagoas e Tucano.

3.5.12. A assinatura dos contratos foi feita em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), totalizando 58 (cinquenta e oito) contratos assinados. Esse fato se deu em razão da desclassificação da licitante vencedora CE Engenharia Ltda., que havia arrematado o bloco ES-T-399 na Bacia do Espírito Santo.

4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão

3.5.13. Conforme deliberação da CEL OPC, em sua 52ª Reunião, foi publicado em 17/08/2023 no Diário Oficial da União (DOU) o cronograma do 4º Ciclo da OPC. Em 13 de dezembro do mesmo ano, foi realizada a sessão pública de apresentação de oferta do referido ciclo.

3.5.14. Foram arrematados 192 (cento e noventa e dois) blocos exploratórios localizados nas bacias de Pelotas, Potiguar, Santos, Paraná, Espírito Santo, Tucano, Amazonas, Recôncavo e Sergipe-Alagoas, e a AM de Japiim, localizada na bacia do Amazonas foi arrematada.

3.5.15. A assinatura dos contratos foi feita, por meio do SEI, totalizando 185 (cento e oitenta e cinco) contratos assinados até janeiro de 2025.

3.5.16. Para os blocos AM-T-133 e PAR-T-335, encontra-se impedida a celebração dos contratos de concessão devido à interposição de ações civis públicas. Para esses casos, a CEL OPC aprovou a suspensão do cronograma do 4º Ciclo da OPC até que a decisão liminar não mais tenha efeito, o processo tenha decisão definitiva ou a licitante vencedora solicite o encerramento da suspensão.

3.5.17. Para os blocos POT-T-789, POT-T-833, POT-T-839, TUC-T-132, TUC-T-133 e TUC-T-138, houve desistência da assinatura por parte das licitantes vencedoras.

5º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão

3.5.18. Conforme deliberação da CEL OPC, em sua 71ª Reunião, foi publicado em 11/02/2025 no DOU o cronograma do 5º Ciclo da OPC. Em 17/06/2025, foi realizada a sessão pública de apresentação de oferta do referido ciclo.

3.5.19. Foram arrematados 34 (trinta e quatro) blocos exploratórios localizados nas bacias do Parecis, Foz do Amazonas, Santos e Pelotas.

3.5.20. No momento, o 5º Ciclo da OPC encontra-se na etapa de qualificação das licitantes vencedoras. De acordo com o cronograma do ciclo, a assinatura dos contratos está prevista para ocorrer até 28/11/2025.

4. SELEÇÃO DE BLOCOS E ÁREAS PARA INCLUSÃO EDITAL DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE CONCESSÃO E MANIFESTAÇÕES CONJUNTAS MME-MMA

4.1. A atualização do edital da Oferta Permanente de Concessão, objeto desta Nota Técnica, restringe-se à inclusão de novos blocos exploratórios e AMs que obtiveram parecer favorável de viabilidade ambiental emitido pelos órgãos competentes.

4.2. Blocos e Áreas Terrestres

4.2.1. Ao conjunto inicial de 207 (duzentos e sete) blocos terrestres que obtiveram parecer ambiental favorável foram aplicados os novos critérios socioambientais definidos na Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/ANP (SEI nº 4001491). O Quadro 2, a seguir, apresenta o resultado dessas análises, que, após os recortes e exclusões necessários, resultaram em 173 (cento e setenta e três) blocos terrestres aptos à inclusão na OPC.

Quadro 2 - Manifestações Conjuntas e pareceres dos blocos terrestres analisados pela ANP.

Bacia	MC MME/MMA	Quantitativo aprovado pela MC	Quantitativo Depois NT Conjunta nº 8/2024	Análise STM

Bacia	MC MME/MMA	Quantitativo aprovado pela MC	Quantitativo Depois NT Conjunta nº 8/2024	Análise STM
São Francisco	01/2024 (SEI nº 5271830)	39	36	Parecer nº 12/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271837)
Potiguar	02/2024 (SEI nº 5271855)	40	33	Parecer nº 10/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271871)
Recôncavo	04/2024 (SEI nº 5271907)	75	57	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)
Tucano	04/2024 (SEI nº 5271907)	21	21	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)
Parnaíba	05/2024 (SEI nº 5271703)	30	24	Parecer nº 3/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271725)
Tacutu	06/2024 (SEI nº 5271336)	2	2	Parecer nº 5/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271341)
Total Blocos		207	173	-

4.2.2. Ao conjunto de 6 (seis) AMs que receberam manifestação conjunta favorável — Graúna, Tico-Tico, Lagoa Branca, Sempre Viva, Curral de Fora e Subaúma Mirim — foram aplicados os novos critérios socioambientais estabelecidos na Nota Técnica Conjunta nº 24/2024 (SEI nº 4335638).

4.2.3. Foram considerados aptos à inclusão na OPC os Campos de Lagoa Branca, Sempre Viva, Curral de Fora, Subaúma Mirim e Graúna, não havendo restrições do ponto de vista ambiental.

4.2.4. Quanto ao Campo de Tico-Tico, conforme informações constantes na Nota nº 00532/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4905744), permanece a vedação de sua inclusão em oferta pública em razão de decisão liminar vigente.

4.2.5. O quadro abaixo apresenta as áreas aptas à inclusão na OPC (Quadro 3):

Quadro 3 - Áreas com acumulações marginais terrestres aptas à inclusão no edital da OPC.

Bacia	Área	Manifestação Conjunta MME/MMA (MC)	Análise STM
Potiguar	Graúna	02/2024 (SEI nº 5271855)	Parecer nº 10/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271871)
Tucano Sul	Lagoa Branca	04/2024 (SEI nº 5271907)	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)
Tucano Sul	Sempre Viva	04/2024 (SEI nº 5271907)	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)
Tucano Sul	Curral de Fora	04/2024 (SEI nº 5271907)	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)
Tucano Sul	Subaúma Mirim	04/2024 (SEI nº 5271907)	Parecer nº 2/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271914)

4.3. Blocos Marítimos

4.3.1. Para os blocos marítimos, foram recebidas manifestações conjuntas MME-MMA favoráveis para 288 (duzentos e oitenta e oito) blocos exploratórios. Desse total, 186 (cento e oitenta e seis) já integravam o edital e tiveram suas manifestações conjuntas renovadas na versão 04.02. Sendo assim, estarão aptos a inclusão nesta nova versão do edital 102 (cento e dois) blocos marítimos, conforme demonstrado no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Manifestações Conjuntas e pareceres dos blocos marítimos analisados pela ANP.

Bacia	Manifestação Conjunta MME/MMA (MC)	Quantitativo Blocos aprovados pela MC	Quantitativo Blocos Marítimos Aptos a inclusão na nova versão	Análise STM
Campos	08/2024 (SEI nº 5271727)	17	2	Parecer nº 1/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271736)
Ceará	10/2024 (SEI nº 5271845)	8	7	Parecer nº 8/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271850)
Espírito Santo	11/2024 (SEI nº 5271963)	15	5	Parecer nº 7/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271981)
Santos	07/2024 (SEI nº 5271789)	248	88	Parecer nº 4/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 5271791)
Total Geral		288	102	-

4.3.2. Diante do exposto, estarão aptos à inclusão na nova versão do edital da OPC um total de 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais, conforme resumido nos Quadros 5 e 6 a seguir:

Quadro 5 - Total de blocos exploratórios a serem incluídos no edital da OPC.

Bacia	Quantitativo Blocos por ambiente		
	Mar	Terra	Total Geral
Campos	2	-	2
Ceará	7	-	7
Espírito Santo	5	-	5
Parnaíba	-	24	24
Potiguar	-	33	33
Recôncavo	-	57	57
Santos	88	-	88
São Francisco	-	36	36
Tacutu	-	2	2
Tucano Sul	-	21	21
Total	102	173	275

Quadro 6 - Total de áreas com acumulações marginais a serem incluídas no edital da OPC.

Bacia	Área
Potiguar	Graúna
Tucano Sul	Lagoa Branca
Tucano Sul	Sempre Viva
Tucano Sul	Curral de Fora
Tucano Sul	Subaúma Mirim
Total	5

4.3.3. O Quadro 7, a seguir, mostra a consolidação dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais que serão adicionados aos 176 (cento e setenta e seis) blocos já existentes no edital, totalizando 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos e 5 (cinco) AMs disponíveis para oferta.

Quadro 7 - Total de blocos exploratórios disponíveis para oferta após atualização do edital da OPC.

Blocos	Quantitativo
Blocos disponíveis para oferta na versão vigente do edital (v 04.02)	176

Blocos	Quantitativo
Novos blocos aptos a serem incluídos	275
Total de blocos disponíveis para oferta em edital	451
Áreas disponíveis para oferta na versão vigente do edital (v 04.02)	0
Novos áreas aptas a serem incluídos	5
Total de áreas disponíveis para oferta em edital	5

4.3.4. Além disso, na versão atualizada do edital constarão 11 (onze) blocos não disponíveis para a oferta, que foram arrematados no 5º ciclo da OPC e aguardam assinatura dos respectivos contratos conforme determina o art. 15, § 1º, I, da RANP nº 969/2024.

4.3.5. As versões atualizada das minutas do edital da OPC, com e sem controle de alterações, estão petionada no Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88, registradas sob SEI nº 5267519 e nº 5267524, respectivamente.

4.3.6. Tendo em vista a atualização do objeto da OPC, a partir da inclusão de blocos e das áreas detalhadas acima, foi necessário aplicar aos novos objetos a metodologia para cálculo dos parâmetros técnicos e econômicos, cujos resultados estão sumarizados ao final desta Nota Técnica e identificados no edital, especialmente no Anexo I.

4.3.7. Vale registrar que na medida em que a ANP repete fielmente as regras do edital já aprovado Diretoria Colegiada e objeto das Consulta e Audiência Públicas nº 02/2024, promovendo apenas as atualizações concernentes aos blocos em oferta, foi estabelecido o entendimento de que, visando a relevância da célere publicação do edital, pode-se prescindir da etapa de realização de consulta pública, considerando que o referido edital já foi submetido a esta etapa, conforme dispensa prevista no art. 10, § 1º, da RANP nº 969/2024, mantendo a necessidade de realização da audiência pública.

4.3.8. Tal entendimento foi aplicado em situações pretéritas, no âmbito da OPC, rememora-se a inclusão da AM de Japiim e dos blocos exploratórios PRC-T-54 e ES-T-399, analisada por meio da Nota Técnica nº 5/2023/SPL/ANP-RJ (SEI nº 2822688). A nota técnica registrou que não houve alteração das regras do edital previamente aprovado pela Diretoria Colegiada — RD nº 655/2022 (SEI nº 2685888) e, portanto, a mera inclusão da área e dos blocos prescindia da etapa de realização de consulta pública.

4.3.9. O Parecer n. 00068/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 2845666) lavrado pela Procuradoria Geral-Federal (PRG) não registrou óbice ao entendimento da SPL desde que fosse realizada a audiência pública a fim de conferir a devida legitimidade e transparência ao processo licitatório. A Diretoria Colegiada aprovou a alteração do edital de inclusão de Japiim e dos blocos PRC-T-54 e ES-T-399 por meio da RD nº 92/2023 (SEI nº 2862419).

4.3.10. Na mesma linha, foi sedimentado o entendimento em reuniões havidas entre a SPL, PRG, Auditoria (AUD), as instâncias superiores da ANP e o Tribunal de Contas da União (TCU), de que dada a característica de continuidade que é inherente à Oferta Permanente, a remessa ao TCU para reiniciar a avaliação dos instrumentos licitatórios, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 81/2018, não se faz necessária, tendo em vista que não haverá mudança de regras editalícias, somente à inclusão de blocos exploratórios e AMs adicionais ao Anexo I do instrumento editalício já avaliado pelo tribunal no âmbito do Processo nº TC 020.141/2024-6. Por esse motivo, e levando em conta o preconizado no § 4º do art. 2º da sobredita instrução normativa, recomenda-se que tais documentos sejam encaminhados ao TCU, tão somente, para fins de ciência.

5. DETALHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL

5.1. A seguir, em linhas gerais, são apresentadas as seções do edital e as principais alterações nelas implementadas, em relação ao edital de licitações vigente da Oferta Permanente (versão 04.02), em decorrência da atualização do objeto em licitação e da correspondente adequação dos parâmetros técnicos.

5.2. ANEXO I – PARTE 1 – BLOCOS COM RISCOS EXPLORATÓRIOS

5.2.1. O anexo foi atualizado conforme as inclusões dos blocos exploratórios.

5.2.2. No Quadro 10 do edital da OPC foram incluídos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios. Com a atualização do objeto, o edital passará a ofertar 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos com risco exploratório disponíveis para oferta.

5.2.3. Em função desta inclusão, os seguintes parâmetros técnicos e econômicos foram atualizados no Quadro 10 do edital da OPC: garantia de oferta, bônus de assinatura mínimo, Programa Exploratório Mínimo (PEM), alíquotas de *royalties*, taxa de retenção de área e duração da Fase de Exploração.

5.2.4. Os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada ao final desta seção.

5.2.5. Além da atualização acima, a lista de blocos e suas coordenadas correspondentes foram devidamente atualizadas, de modo a contemplar as coordenadas dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos com risco exploratórios que estão aptos do ponto de vista ambiental para inclusão no edital de licitações da OPC.

5.3. ANEXO I – PARTE 2 – ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

5.3.1. O anexo foi atualizado conforme a inclusão de 5 (cinco) AMs.

5.3.2. Com a atualização do objeto, o edital passará a ofertar 5 (cinco) AMs.

5.3.3. Em função desta inclusão, os seguintes parâmetros técnicos e econômicos foram atualizados no Quadro 13 do edital da OPC: garantia de oferta, bônus de assinatura mínimo, Programa trabalho Inicial (PTI Descrição), alíquotas de *royalties*, taxa de retenção de área, duração da Fase de Reabilitação, poços selecionados.

5.3.4. Os parâmetros técnicos e econômicos da área que estará em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada ao final desta seção.

5.3.5. Além da atualização mencionada, as coordenadas correspondentes das áreas foram devidamente inseridas na seção apropriada.

5.4. SUMÁRIO EXECUTIVO - PARÂMETROS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO EDITAL DE OFERTA PERMANENTE

5.4.1. Os parâmetros técnicos e econômicos referentes à inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos e das 5 (cinco) AMs foram abordados e justificados em notas técnicas específicas.

5.4.2. Cabe observar que também houve a revisão dos parâmetros técnicos dos 176 (cento e setenta e seis) blocos previamente incluídos por ocasião da revisão do edital de licitações da OPC aprovado pela RD nº 715/2024 (SEI nº 4437414).

5.4.3. O Quadro 8, a seguir, consolida os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos já existentes no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão e dos novos blocos ou áreas destacados neste expediente, bem como apresenta os documentos que subsidiaram e justificaram sua proposição.

Quadro 8 - Resumo de parâmetros técnicos e econômicos propostos.

Item	Parâmetro	Resumo de Metodologia	Documento
a	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	Parâmetro com base no custo médio dos planos anuais de acesso ao Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP-ANP), considerando o ambiente operacional e o modelo exploratório dos setores. O parâmetro definido para grupo de setores de cada bacia sedimentar, ou grupo de bacias.	Nota Técnica nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924) - Taxa De Acesso Ao Pacote De Dados Para O Edital De Licitações De Oferta Permanente Concessão.
b	GARANTIA OFERTA	Parâmetro definido com base no valor de Bônus de Assinatura Mínimo de cada bloco em oferta, considerando percentual de 1% previsto como garantia de proposta em licitações públicas e percentual de inadimplência na assinatura de contratos em rodadas de licitações anteriores.	Nota Técnica nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540) - Definição de Garantia de Oferta para os Blocos Exploratórios ou Áreas Disponíveis no Edital de Licitações De Oferta Permanente De Concessão.
c	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (PLM)	Parâmetro definido a partir da média dos custos de perfuração de poço exploratório nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural registrado na base de dados SIGEP/ANP, separador por ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas).	Nota Técnica nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441) - Atualização dos Valores do Patrimônio Líquido Mínimo (PLM) para Fins de Qualificação Econômico-Financeira para o Edital De Oferta Permanente Concessão.
d	BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO - BLOCOS EXPLORATÓRIOS	Parâmetro utilizado como critério de oferta, definido individualmente para cada bloco com base podendo ser definido de acordo com metodologia de bônus fixo (bacias terrestres), Metodologia de Bônus de Referência de Mercado (MBRM) ou Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).	Nota Técnica Conjunta nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270) - Definição de Bônus de Assinatura Mínimo para Edital de Oferta Permanente de Concessão.

Item	Parâmetro	Resumo de Metodologia	Documento
e	TAXA DE RETENÇÃO DE ÁREA	Parâmetro para pagamento pela ocupação ou retenção de área, conforme Decreto nº 2.705/98, sendo propostos valores de referência associados às características geológicas como o modelo exploratório do setor (Bacias de Fronteira Exploratória, Bacias de Elevado Potencial, Bacias Maduras ou Áreas com Acumulações Marginais) e a Localização (Terrestre ou Marítimo).	Nota Técnica nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555) - Definição de Taxa de Retenção para o Pagamento pela Ocupação e Retenção de Área para Atualização do Edital de Oferta Permanente de Concessão.
f	ALÍQUOTA DE ROYALTIES	Parâmetro para pagamento de royalties da produção de petróleo e gás natural. É definido a partir de parâmetros relacionados ao risco geológico, inerente ao modelo exploratório, ao ambiente operacional e à disponibilidade de dados sísmicos, bem como à expectativa de produção.	Nota Técnica Conjunta nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916) - Definição de Alíquotas de Royalties para Atualização do Edital da Oferta Permanente de Concessão.
g	PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	Parâmetro utilizado como critério de oferta, definido a partir da análise quantitativa de atividades exploratórias realizadas nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural. O parâmetro é definido individualmente por bloco e é expresso em Unidades de Trabalho (UT).	Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577) - Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM para Edital de Licitação da Oferta Permanente Concessão.
h	GARANTIA FINANCEIRA DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	Parametrização definida de forma global, definindo a adoção de garantia financeira com valor equivalente a 30% do custo estimado para realização das atividades exploratórias compromissadas pela licitante vencedora de cada bloco marítimo. Para blocos terrestres a garantia é valor fixo. O cálculo do valor financeiro estimado considera o produto entre o PEM ofertado e o valor financeiro proposto para cada UT.	Nota Técnica nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577) - Definição de Programa Exploratório Mínimo (PEM) e Garantia Financeira do PEM para Edital de Licitação da Oferta Permanente Concessão.
i	ATIVIDADES EXPLORATÓRIAS E EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO (UT)	A equivalência das atividades exploratórias em UT corresponde à relação entre os custos médios de realização das atividades exploratórias e os custos médios de perfuração de poço exploratório, ajustados em função da relevância do método exploratório para encontrar potenciais reservatórios de hidrocarbonetos.	Nota Técnica nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) - Atividades Exploratórias E Equivalência Em Unidades De Trabalho Para Edital De Licitações De Oferta Permanente.
j	DURAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO	Parâmetro definido, conforme o ambiente operacional, a partir da análise do tempo médio de realização de atividades exploratórias nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás.	Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930) - Duração da Fase de Exploração para Licitações De Oferta Permanente de Blocos Ou Áreas Sob Regime De Concessão Ou Partilha De Produção.
l	PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	Parâmetro definido está amparada em três parâmetros: i) modelo exploratório e ambiente operacional; ii) densidade de dados sísmicos disponíveis, e; iii) expectativa de produção para os blocos exploratórios terrestre.	Nota Técnica nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523) - Definição de Valores de Taxa para Pagamento aos Proprietários de Terra para Blocos ou Áreas terrestres disponíveis no Edital da Oferta Permanente de Concessão.
m	PROPOSTA DE PARÂMETROS PARA OS BLOCOS EXPLORATÓRIOS	Os parâmetros foram propostos com base nas notas técnicas precedentes.	Planilha Consolidado Parâmetros dos Blocos Exploratórios Edital 2025 (SEI nº 5256502).

Item	Parâmetro	Resumo de Metodologia	Documento
n	PROPOSTA DE PARÂMETROS PARA ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	Os parâmetros foram propostos com base nas notas técnicas precedentes.	Nota Técnica 36/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260550) -Definição de Parâmetros Técnicos e Econômicos para Inclusão das Áreas com Acumulações Marginais na Oferta Permanente de Concessão – Campos de Graúna, Lagoa Branca, Sempre Viva, Curral de Fora e Subaúma Mirim.

Fonte: Superintendência de Promoção de Licitações (SPL/ANP).

6. RECOMENDAÇÃO

6.1. Ante ao exposto na presente nota técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada:

- I - Aprovar a minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), versão apostila no Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88 sob SEI nº 5267524, atualizado em função da inclusão de 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais que obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.
- II - Aprovar as Notas Técnicas Conjuntas nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916) e nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270) e das Notas Técnicas nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924), nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930), nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441), nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523), nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540), nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555), nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577), nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) e nº 36/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260550), relacionadas às análise dos parâmetros técnicos e econômicos presentes na nova minuta do edital da Oferta Permanente de Concessão (OPC);
- III - Autorizar a realização de Audiência Pública sobre a minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5267524), contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais;
- IV - Autorizar a publicação do comunicado para convocação de Audiência Pública para tratar da a minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais;
- V - Autorizar a publicação da a minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº [5267524](#)), contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais para subsidiar a realização da Audiência Pública;
- VI - Dar ciência ao Tribunal de Contas comunicando as alterações na minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) que será submetido a Audiência Pública, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 81/2018."

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Nesta nota técnica foram apresentadas e justificadas às atualizações realizadas no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), mantendo para o certame as regras consignadas na versão (versão 04.02) do edital aprovada pela RD nº 715/2024 (SEI nº 4437414), de 17/10/2024.

7.2. As atualizações e adequações propostas foram implementadas em decorrência da inclusão de blocos exploratórios e de áreas com acumulações marginais (AMs) que estavam em estudo e obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental.

7.3. Deste modo, passarão a estar disponíveis para oferta 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos exploratórios e 5 (cinco) AMs, resultante da inclusão de 275 (duzentos e setenta e cinco) novos blocos exploratórios e 5 (cinco) AMs, em relação ao quantitativo original de 176 (cento e setenta e seis) blocos e nenhuma AM da versão anterior do edital (versão 04.02).

7.4. Adicionalmente, na versão atualizada do edital constarão 11 (onze) blocos não disponíveis para a oferta,

que foram arrematados no 5º ciclo da OPC e aguardam assinatura dos respectivos contratos.

7.5. Os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada na seção 5.1 desta Nota Técnica.

7.6. A partir da obtenção dos pareceres ambientais, recomenda-se à Diretoria Colegiada aprovar a inclusão dos blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais na Oferta Permanente em regime de concessão com a atualização do Anexo I do edital de licitações da OPC e a publicação, precedida de audiência pública, dispensada a consulta pública.

7.7. A realização da Audiência Pública é recomendada tal como explicitado no Parecer nº 00270/2018/PFANP/PGF/AGU, atendendo a Resolução ANP nº 969/2024 e ao próprio edital de licitações.

7.8. Assim, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478/1997, submete-se as minutas de Edital da OPC (SEI nº 5267519 e nº 5267524) à apreciação e deliberação da Colegiada da ANP, após manifestação jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANP, com a minuta de Resolução de Diretoria proposta no item "6 - RECOMENDAÇÃO" da presente nota técnica.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
JÂNIO MONTEIRO DOS SANTOS

Coordenador Técnico

(assinado eletronicamente)
MARIANA DE OLIVEIRA COELHO
Assessora de Ofertas Permanente de Áreas

(assinado eletronicamente)
VITOR BOURBON
Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

(assinado eletronicamente)
JULIANA RIBEIRO VIEIRA
Assessora Técnica de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)
JOSIE FERRÃO QUINTELLA
Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

De acordo:

(assinado eletronicamente)
MARINA ABELHA
Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **VITOR JOSE CAMPOS BOURBON, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas**, em 02/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas**, em 02/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO VIEIRA**, **Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 02/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, **Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 02/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANIO MONTEIRO DOS SANTOS**, **Coordenador Técnico**, em 02/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA**, **Superintendente de Promoção de Licitações**, em 02/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5260238** e o código CRC **FCF7F422**.

Observação: Processo nº 48610.217922/2024-88

SEI nº 5260238